



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, s/nr - Aleixo - Edifício Arnaldo Péres
CEP: 69060-000 - Manaus - AM

P O R T A R I A N.º 1.272/2015 - PTJ

ESTABELECE medidas relacionadas à instituição de AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas, disciplinando sua realização, em caráter experimental, na Comarca de Manaus.

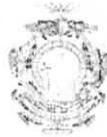
A Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o artigo 70, inciso I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, a restrição da liberdade individual constitui medida de exceção, somente justificável nos casos expressos em lei, guardando tal garantia perfeita consonância com o disposto no artigo 7, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto Presidencial n.º 678, de 06.11.1992;

CONSIDERANDO as modificações do Código de Processo Penal determinadas pela Lei Federal n.º 12.403, de 04.5.2011, impondo ao Juiz a obrigação de converter a prisão em flagrante em preventiva, quando não for o caso de seu relaxamento, da concessão de liberdade com ou sem fiança, ou da adoção de outras medidas cautelares alternativas à prisão;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça, do Projeto Audiência de Custódia, de par com as sugestões oferecidas pelo Grupo de Trabalho objeto das Portarias n.º 398 e 832/2015, desta Presidência;

CONSIDERANDO, por fim, que a seletividade de presos provisórios em face da aplicação de medidas diversas da prisão, quando cabíveis, propiciará a melhoria do ambiente carcerário do Estado do Amazonas, circunstância que recomenda a adoção de medidas de ordem prática para a realização de Audiências de Custódia com vistas ao aprimoramento de mecanismos e sua definitiva institucionalização por esta Corte de Justiça,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, s/nr - Aleixo - Edifício Arnaldo Péres
CEP: 69060-000 - Manaus - AM

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As Audiências de Custódia destinam-se à oitiva da pessoa presa em flagrante delito, no prazo de 24 horas após o recebimento da comunicação da prisão pelo Magistrado competente, conforme a disciplina estabelecida nesta Portaria.

Art. 2.º Os Juízes de Custódia serão designados por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, competindo-lhes, com vistas à realização das Audiências específicas, o recebimento dos Autos de Prisão em Flagrante lavrados por Autoridades Policiais com exercício na Comarca de Manaus, excetuados os relacionados a apreensões de menores, cuja avaliação constitui encargo do Titular do Juizado da Infância e da Juventude Criminal.

Parágrafo único. O Juiz de Custódia designado na forma do *caput* deste artigo cumprirá expediente semanal, de segunda a sexta-feira no horário de 14:00 a 18:00 horas, e nos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, no horário de 08:00 a 18:00 horas, fazendo jus à correspondente retribuição pecuniária, na forma legal e regulamentar, proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 3.º Os Autos de Prisão em Flagrante serão acessados diretamente nas unidades dos Distritos Integrados de Polícia - DIP's, e sua remessa ao Juiz de Custódia, por via do Sistema Judicial Eletrônico, será feita mediante o conjunto das seguintes peças essenciais:

I - o ato lavrado pela Autoridade Policial;

II - as comunicações ao Juiz competente em face da condição da pessoa apreendida ou presa, ao Ministério Público, ao advogado ou à Defensoria Pública;

III - o laudo de exame de corpo de delito e a identificação civil da pessoa presa ou apreendida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, s/nr - Aleixo - Edifício Arnaldo Péres
CEP: 69060-000 - Manaus - AM

CAPÍTULO II
DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Art. 4.º As Audiências de Custódia serão realizadas em sala especial localizada no Fórum Ministro Henoch Reis, denominada "SALA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA", iniciando-se os trabalhos, com a participação dos órgãos envolvidos, a partir de 10 de agosto de 2015, com a obrigatória presença de ao menos um policial militar, encarregado da segurança dos Magistrados e demais pessoas participantes.

Art. 5.º O apoio administrativo à realização das Audiências de Custódia compete à Secretaria do Juízo do qual é Titular o Juiz de Custódia e aos Servidores lotados na Diretoria do Fórum Ministro Henoch Reis, especialmente designados para exercício na Sala de Audiência de Custódia, com a responsabilidade de procederem:

I - ao preparo processual para a realização das Audiências de Custódia, mediante a prática dos atos de praxe, constituindo providência imprescindível a juntada aos autos da folha de antecedentes da pessoa presa;

II - à expedição dos mandados, alvarás, termos e certidões pertinentes, com as anotações e comunicações de praxe, encaminhando o Auto de Prisão em Flagrante e a Ata de Audiência de Custódia à Coordenadoria de Distribuição Processual do 1.º Grau, para remessa ao Juízo competente.

Art. 6.º A realização das Audiências de Custódia, nas quais será utilizado o registro audiovisual, sem necessidade de transcrição, obedecerá ao seguinte regramento:

I - a apresentação da pessoa presa deverá ocorrer no dia imediato à prisão no horário das 14:00 as 16:00 horas dos dias úteis, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

II - antes do início da Audiência, será concedido à pessoa presa o direito de entrevista reservada com seu advogado ou, na falta deste, com membro da Defensoria Pública;

III - o Juiz entrevistará a pessoa presa sobre a sua qualificação e condições pessoais, tais como grau de alfabetização, meios de vida e profissão, lugar onde exerce sua atividade, local de residência, além das circunstâncias objetivas da sua prisão;

IV - deverão ser evitadas perguntas que antecipem a instrução própria de eventual processo de conhecimento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, s/nr - Aleixo - Edifício Arnaldo Péres
CEP: 69060-000 - Manaus - AM

P O R T A R I A N.º 1.272/2015 - PTJ

V - após a entrevista, o Juiz ouvirá o Ministério Público e o advogado da pessoa presa ou o membro Defensoria Pública, decidindo imediatamente, de forma fundamentada, sobre as providências previstas no artigo 310, seus incisos e parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Art. 7.º Será lavrada Ata com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos na Audiência de Custódia, a qual será assinada pelo Juiz e pelos presentes, conforme modelo disponível no Sistema Eletrônico.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º As ações relacionadas à realização das Audiências de Custódia serão objeto de relatório semanal elaborado pelos Servidores com exercício na Sala de Audiências de Custódia e encaminhado ao Desembargador-Presidente do Grupo de Monitoramento Carcerário de que tratam as Resoluções n.º 05/2009 e 20/2010-TJAM.

Art. 9.º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral de Justiça, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de agosto de 2015.


Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**
Presidente